



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

ANO XXII PALMAS, SEXTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Nº 1830



## **MESA DIRETORA**

**Presidente:** Dep. Raimundo Moreira

**1º Vice-presidente:** Dep. Eli Borges

**2º Vice-presidente:** Dep. Eduardo do Dertins

**1º Secretário:** Dep. Stalin Bucar

**2º Secretário:** Dep. Iderval Silva

**3º Secretário:** Dep. José Augusto

**4º Secretário:** Dep. Manoel Queiroz

**Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO**

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### **Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.**

Reunião às terças-feiras, 8h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: Zé Roberto, Amélio Cayres, Osires Damaso.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Solange Duailibe, José Bonifácio, Toinho Andrade.

### **Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.**

Reunião às terças-feiras, 14h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): **Marcello Lelis (pres)**, Raimundo Palito (vice), Josi Nunes, Eduardo do Dertins, Luana Ribeiro.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): José Augusto, Sargento Aragão, Freire Júnior, Amália Santana, Amélio Cayres.

### **Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.**

Reunião às terças-feiras, 17h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: **Freire Júnior**, José Geraldo, Zé Roberto.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados: Marcello Lelis, Raimundo Palito, José Bonifácio.

### **Comissão de Constituição, Justiça e Redação.**

Reunião às quartas-feiras, 8h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): **Amália Santana (pres)**, Toinho Andrade(vice), Sargento Aragão, Eli Borges, José Bonifácio.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados: Vilmar do Detran, Wanderlei Barbosa, José Geraldo, Freire Júnior, Amélio Cayres.

### **Comissão de Educação, Cultura e Desporto.**

Reunião às quartas-feiras, 14h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): Toinho Andrade, Solange Duailibe, Raimundo Palito.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Osires Damaso, Zé Roberto, Luana Ribeiro.

### **Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Turismo.**

Reunião às quintas-feiras, 15h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): Raimundo Palito, Luana Ribeiro, Marcello Lelis.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados: José Geraldo, Osires Damaso, Freire Júnior.

### **Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.**

Reunião às quintas-feiras, 14h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: **Amélio Cayres (pres)**, Osires Damaso (Vice), Sandoval Cardoso, Wanderlei Barbosa, José Geraldo

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados: José Augusto, Eduardo do Dertins, José Bonifácio, Marcello Lelis, Raimundo Palito.

### **Comissão de Segurança Pública**

Reunião às quintas-feiras, 8h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: Sargento Aragão(**pres**), Eli Borges(vice), José Bonifácio, Freire Júnior, Solange Duailibe.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): José Augusto, Wanderlei Barbosa, Amélio Cayres, Toinho Andrade, José Geraldo.

### **Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude.**

Reunião às quintas-feiras, 16h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): Josi Nunes (**pres**), Eduardo do Dertins (vice), José Geraldo, Zé Roberto, José Bonifácio.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Sandoval Cardoso, Manoel Queiroz, Amália Santana, Osires Damaso, Luana Ribeiro.

### **Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher**

Reunião às quintas-feiras, 17h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): Luana Ribeiro, Amália Santana, Toinho Andrade.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Solange Duailibe, Marcello Lelis, Raimundo Palito.

### **Comissão de Minas e Energia**

Reunião às terças-feiras, 16h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: Osires Damaso, Amélio Cayres, Zé Roberto.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Toinho Andrade, Luana Ribeiro, Solange Duailibe.

### **Comissão de Ética e Decoro Parlamentar**

## **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

Responsável: Diretoria Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação  
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO  
CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## MENSAGEM Nº 10/2011

Palmas, 22 de fevereiro de 2011.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 2/2011, modificativo da Lei 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações especificadas.

As alterações propostas têm o escopo de prorrogar, para 31 de dezembro de 2011, os benefícios fiscais vencidos em 31 de dezembro de 2010, possibilitando às empresas concessionárias de caminhões, máquinas e equipamentos rodoviários condições de igualdade com as empresas do mesmo segmento instaladas em outros Estados da Federação, visto que estes reduziram a incidência tributária, dificultando a concorrência no mercado tocantinense.

Atenciosamente,

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**  
Governador do Estado

## PROJETO DE LEI Nº 2/2011

**Altera dispositivos da Lei 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 1º e 3º da Lei 1.303, de 20 de março de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

§ 1º .....

VI – 8%, até 31 de dezembro de 2011, nas operações com:

VII – 1,5%, até 31 de dezembro de 2011, nas operações com máquinas e equipamentos rodoviários, previstos no Regulamento do ICMS.

.....” (NR)

“Art. 3º .....

IV – 10,5% da base de cálculo, até 31 de dezembro de 2011, nas saídas interestaduais com máquinas e equipamentos rodoviários, previstos no Regulamento do ICMS.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**  
Governador do Estado

## PROJETO DE LEI Nº 05/2011

**Concede Título de Cidadão Tocantinense ao médium e tribuno, DIVALDO PEREIRA FRANCO.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Tocantinense ao médium e tribuno, **DIVALDO PEREIRA FRANCO.**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões**, em 1º de fevereiro de 2011.

**José Geraldo**  
Deputado Estadual

### JUSTIFICATIVA

A importância deste reconhecimento dar-se-à, em virtude do trabalho que o médium e tribuno espírita, Divaldo Pereira Franco, desenvolve em prol do amor as famílias brasileiras, bem como do Estado do Tocantins. Divaldo é natural de Feira de Santana no interior da Bahia e leva as conquistas as mais diversas regiões.

A nova era desponta em luzes, através das admiráveis conquistas da fraternidade, do amor e da paz entre as quais destaca-se, com brilhantismo, o abençoado trabalho de Divaldo Franco, divulgando com extraordinário amor a mensagem sublime do Espiritismo a quase todas as nações do mundo, confirmando, desta maneira, a missão do Brasil de Coração do mundo e Pátria do Evangelho.

Há sessenta e um anos, o médium e tribuno espírita Divaldo Pereira Franco, pleno de júbilo, de esperança e de fraternidade, vem-se dedicando com abnegação ao ideal da divulgação do Espiritismo, esparzindo bênçãos, congregando os corações e unindo-os a Deus.

A cidade de Feira de Santana, no interior do Estado da Bahia, considera o médium Divaldo Franco, como um de seus filhos mais ilustres, nascido no dia 05 de maio de 1927.

No dia 7 de setembro de 1947, juntamente com seu amigo Nilson de Souza Pereira fundou o Centro Espírita Caminho da Redenção e no dia 15 de agosto de 1952 dá início à magnífica Obra social Mansão do Caminho, atendendo a milhares de pessoas socialmente carentes da cidade do Salvador.

A sua persistência no labor mediúnico, na dedicação e assistência aos mais carentes, tanto de pão como de luz, acende uma nova chama de fé e de esperança no coração do mundo.

Divaldo é reconhecido por todos como um dos maiores médiuns e o maior orador espírita da atualidade.

Já psicografou mais de 200 obras e os livros vendidos já alcançaram mais de sete milhões de exemplares, dos quais 104 títulos já foram traduzidos para 16 idiomas.

As suas obras vão surgindo como estrelas luminíferas apontando caminhos felizes.

Desde o ano de 1947 vem proferindo conferências no Brasil e no Exterior, onde já esteve em mais de sessenta países dos cinco continentes, realizando até agora mais de 12.000 palestras.

O peregrino da paz profere palestras, tanto nas grandes metrópoles como em cidades menores, com a mesma eloquência e dedicação.

Por ocasião do Movimento Você e a Paz, idealizado por Divaldo, o querido irmão tem visitado, há dez anos, os bairros populosos da cidade do Salvador, levando-lhes a mensagem preciosa da paz. Este movimento está sendo propagado com brilhantismo, em vários países da Europa, tais como: Portugal, França e Espanha, nos Estados Unidos e Paraguai, levando, desta maneira, a proposta urgente da paz a todas as nações.

Assim sendo, Divaldo prepara os tempos de paz e de amor que já se anunciam.

Suas conferências e seminários despertam na alma humana os dons que lhe jazem latentes, propiciando o autodescobrimento, auxiliando a criatura a realizar a viagem interior, indispensável ao seu desenvolvimento intelecto-moral e, por conseguinte, para sua felicidade integral.

Por seu verbo inflamado de amor genuíno, irradiando as luzes da paz, tem realizado, também, centenas de entrevistas em Rádios Difusão e Televisão, no Brasil e no Exterior.

Através de seu extraordinário labor em prol da paz, da concórdia e da fraternidade, como cidadão do mundo, vem recebendo centenas de homenagens, títulos de cidadania honorária, entre outros, procedentes de instituições culturais, políticas, universidades, núcleos espiritistas e de simpatizantes da Doutrina Espírita.

Destacamos os títulos de Doctor Honoris Causa em Humanidades, pela Universidade de Montreal, Canadá e pela Universidade Federal da Bahia, além de inúmeras medalhas, diplomas e título de Doutor em Parapsicologia pela Cyberam University, em Illinois, EUA.

O mais importante, todavia, é que neste mundo conturbado o seu exemplo de perseverança, de fé e de amor traz-nos alento, além de nos esclarecer, abrindo novos rumos em direção ao infinito.

O amor que lhe vibra na alma é contagiante e convida-nos a prosseguir com alegria ao encontro de Jesus na pessoa do nosso irmão.

Vale lembrar que a destreza que impulsiona grandes homens a defenderem e honrarem a população de uma cidade, estado e país está presente nesse ilustre cidadão, que é merecedor desta honraria. Por sua atenção e relevada importância no cenário tocantinense, consideramos justo e oportuno concedermos o Título de Cidadão Tocantinense ao médium e tribuno Divino Pereira Franco, para cujo projeto solicitamos o apoio de nossos ilustres Pares.

**Sala das Sessões**, em 1º de fevereiro de 2011.

**José Geraldo**  
Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº. 6/2011

**Altera a Lei nº 1.424, de 12 de dezembro de 2003, que “Institui o Plano de Assistência à Saúde dos servidores públicos do Estado, cria o Fundo de Assistência à Saúde, e adota e adota outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

Art.1º O art. 5º da Lei nº 1.424 de 12 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido da alínea g).

“Art. 5º .....

g) os remanescentes do Estado de Goiás não-efetivos, estabilizados ou não;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões**, em 1º de fevereiro de 2011.

**José Geraldo**  
Deputado Estadual

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade reconhecer os relevantes trabalhos que os remanescentes servidores não efetivos do Estado de Goiás prestaram para o desenvolvimento do Estado do Tocantins.

Não seria justo desamparar esses servidores na hora de suas merecidas aposentadorias retirando-lhes o direito de uma vida digna e com saúde, negando-lhes o acesso ao Plan Saúde, pois a extensão dos benefícios dos serviços do atual sistema de assistência aos remanescentes servidores do Estado de Goiás não causaria impacto financeiro ou operacional ao Governo do Tocantins.

Os servidores dos diferentes sistemas prestaram ao Estado os mesmos serviços. Ambos servidores contribuíram pelo mesmo tempo de serviço e devem ser tratados de forma igualitária. É justo que se estenda o benefício também aos servidores aposentados pelo sistema do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), já que o Plan Saúde atende os inativos do IGEPREV.

Assim, submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

**Sala das Sessões**, em 1º de fevereiro de 2011.

**José Geraldo**  
Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 07/2011

**Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Gestão Financeira Familiar na rede pública de ensino estadual.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Estado do Tocantins a instituir o Programa de Gestão Financeira Familiar nas escolas vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental, nos termos da presente Lei.

Art. 2º O Programa de Gestão Financeira Familiar desenvolverá os princípios de gerenciamento, avaliação e controle da economia familiar, oportunizando uma futura geração de renda.

Art. 3º O Programa de Gestão Financeira Familiar será desenvolvido na forma de palestras, através de exercícios sistêmicos interdisciplinarmente integrados a disciplinas afins.

*Parágrafo Único.* Os palestrantes serão capacitados através de parcerias com instituições da sociedade civil interessadas em contribuir com o Programa.

Art. 4º O Programa de Gestão Financeira Familiar será composto de sete temas específicos:

- I – família e qualidade de vida;
- II – importância e conceito de diagnóstico financeiro familiar;
- III – formas de identificar problemas orçamentários e financeiros e suas causas;
- IV – diagnóstico financeiro: conceito de receita bruta, receita líquida, custo e despesa;
- V – planejamento e orçamento;
- VI – controles econômicos e financeiros aplicáveis na administração familiar;
- VII – resultado para geração de renda familiar.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 1º de fevereiro de 2011.

**José Geraldo**

Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

A proposição em questão autoriza o Poder Executivo a instituir O Programa de Gestão Financeira Familiar, visando transmitir conceitos básicos de economia, estimulando hábitos de poupança e investimentos dentro do orçamento familiar, para que os alunos cresçam com esse conhecimento e possam influenciar as decisões dos pais nessa questão.

O programa permite contato com práticas que conduzem ao gerenciamento das despesas domésticas o que resulta em grandes benefícios para as famílias.

Pelo acima exposto, conto com o apoio dos nobres Pares, e assim submeto a proposição à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 1º de fevereiro de 2011.

**José Geraldo**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº. 8/2011

**Declara Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Tocantins a ROMARIA E FESTEJO DE SANTA ILDA, do município de Itaporã.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É declarado Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Tocantins a ROMARIA E FESTEJO DE SANTA ILDA, do município de Itaporã.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 1º de fevereiro de 2011.

**José Geraldo**

Deputado Estadual.

#### JUSTIFICATIVA

A proteção ao patrimônio histórico-cultural alcança, no âmbito do ordenamento jurídico brasileiro, “status” de norma constitucional, possuindo previsão tanto a nível federal como estadual, onde atribui-se ao Poder Público a responsabilidade por sua preservação e valorização.

Este projeto de lei tem como escopo decretar a Romaria e Festejo de Santa Ilda no município de Itaporã como patrimônio histórico e cultural do Estado. O evento inicia-se no dia 04 indo até o dia 12 de outubro, fazendo parte das festividades do aniversário da cidade que é comemorado no dia 08 de outubro. A Romaria começa na entrada da cidade e vai até a Igreja Santa Ilda, onde todos os anos acontecem o festejo que reuni mais de 6000 pessoas.

Através do relato do senhor Valmir Ribeiro da Cruz, hoje vereador, preocupado com a cultura tocantinense principalmente a do seu município Itaporã, Santa Ilda foi uma criança de 09 anos que nos anos 50, foi contaminada por hanseníase. Toda sua família já havia falecido por causa da doença, então o prefeito da época resolveu isolar a criança da comunidade levando-a para fora da cidade, onde foi construído um barracão beira chão para ela ficar. A criança era tratada pela comunidade e pessoas que por lá passavam e deixavam água e alimentação através de frestas que havia no barracão. Viveu assim durante dois anos, falecendo com 11 anos de idade e até hoje todos que por lá passam continuam deixando água e alimentos. No local, onde ficava o barracão, deu-se início em 1989 pelos romeiros a construção da igreja de santa Ilda.

Acreditamos que com o presente projeto de lei, estamos contribuindo para a valorização de nossa gente e de seu patrimônio, estimulando o Governo do Estado do Tocantins e o Governo Federal para promoverem ações que venham ao encontro do objetivo de desenvolver a cultura.

Assim, submeto a presente proposição à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 1º de fevereiro de 2011.

**José Geraldo**

Deputado Estadual.

**PROJETO DE LEI Nº 9/2011**

**Dispõe sobre a comercialização de materiais de metal usados no Estado do Tocantins e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializam, no território do Estado do Tocantins, materiais usados como fios, arames, peças, tubos, tampos, e outros do gênero, em aço, cobre, alumínio, zinco, ferro ou outro tipo de metal, ficam obrigados a manter em seu poder, devidamente atualizados, o cadastro com os dados pessoais e endereço completo das pessoas físicas e jurídicas de quem efetuaram compras ou vendas dos materiais objeto da presente Lei.

Art. 2º Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias a partir da data da publicação da presente Lei para que os estabelecimentos comerciais se adaptem ao disposto no artigo 1º deste diploma legal.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais que não atenderem as exigências constantes do artigo 1º ficam sujeitas à multa pecuniária de 50% (cem por cento) do valor do produto comercializado.

*Parágrafo único.* Em caso de reincidência o estabelecimento comercial terá sua atividade encerrada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões**, em 1º de fevereiro de 2011.

**José Geraldo**  
Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

Ultimamente, tem-se elevado sobremaneira o furto e danificações às redes de transmissões, principalmente no que diz respeito aos fios e cabos de cobre, trazendo para a população, empresas concessionárias e o erário público, elevados prejuízos financeiros.

Evidencia-se, assim, a necessidade de criação de mecanismos com vistas a diminuição das ocorrências, objetivando coibir a recepção destes materiais, tema principal do presente projeto de lei.

O furto desses materiais é uma atividade criminosa bastante rentável, uma vez que são caríssimos e não existe no mercado (as indústrias de fios de cobre os fabrica exclusivamente para as concessionárias de serviços públicos). Ademais, o Brasil não possui mais minas de cobre – a última, que era localizada no Acre, exauriu, e toda a matéria-prima nova vem do Chile.

Outro lado cruel da história, conforme pesquisas, é que boa parte do material furtado acaba voltando para a própria indústria. Quadrilhas especializadas compram sucata em leilões públicos para obter uma nota fiscal e, assim, poder circular e processar novamente as mercadorias roubadas. Compram 10 toneladas, por exemplo, para legalizar 100 toneladas de carga desviada.

Assim, seguindo o exemplo dos Estados do Paraná e do Rio Grande do Sul, que já regulamentaram a matéria, apresentamos esta propositura que tem por finalidade combater o comércio de fios de cabos elétricos e telefônicos de procedência criminosa,

atacando o elo fraco da cadeia que são os receptadores de cabo de cobre, ferros-velhos e recicladores.

Portanto, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação dessa importante proposição.

**Sala das Sessões**, em 1º de fevereiro de 2011.

**José Geraldo**  
Deputado Estadual

**PROJETO DE LEI Nº. 10/2011**

**Estabelece a notificação compulsória, para casos de violência contra mulheres, atendidas em serviços de saúde públicos ou privados.**

**A Assembleia Legislativa do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Tocantins, objeto de notificação compulsória, no âmbito Estadual, a violência contra mulheres atendidas em serviços de saúde públicos e privados.

§ 1º Para os efeitos desta lei, entende-se por violência contra mulheres qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico a mulher tanto no âmbito público como no privado.

§ 2º Entender-se-á que a violência contra mulheres inclui a agressão física, sexual ou psicológica que:

I – Tenha ocorrido dentro da família ou da unidade doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal em que o agressor conviva ou haja convivido no mesmo domicílio em que a mulher e que compreende, entre outras formas, o estupro, a violação, os maus-tratos e o abuso sexual.

II – Tenha ocorrido na comunidade e seja perpetrada por qualquer pessoa e que compreende, entre outras formas, a violação, o abuso sexual, a tortura, os maus-tratos, o tráfico de mulheres, a prostituição forçada, o seqüestro e o assédio sexual no lugar de trabalho ou em instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou em qualquer outro lugar; e

III – Seja perpetrada ou tolerada pelos Municípios ou seus agentes, onde quer que ocorra.

§ 3º Para efeitos da definição serão observados também as convenções e os acordos internacionais assinados pelo Brasil que disponham sobre prevenção, punição e erradicação da violência contra mulheres.

Art. 2º A notificação compulsória de violência contra mulheres atendidas em serviços de saúde públicos e privados será formalizada da seguinte forma:

I – o preenchimento ocorrerá na unidade de saúde onde a vítima for atendida;

II – a ficha de notificação será remetida à Autarquia Estadual de Saúde, onde os dados serão inscritos em livro próprio; e

III – as informações ali constantes serão encaminhadas aos órgãos de defesa de mulheres (Secretaria Estadual da Mulher, Secretarias Municipais da Mulher, Delegacias da Mulher) para as providências cabíveis.

Art. 3º A autoridade sanitária proporcionará as facilidades ao processo de notificação compulsória para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 4º A notificação compulsória dos casos de violência de que trata esta lei tem caráter sigiloso, obrigando a ele as autoridades sanitárias que a tenham recebido.

*Parágrafo único.* A identificação da vítima de violência referida nesta lei somente poderá efetivar-se fora do âmbito dos serviços de saúde e dos órgãos de defesa de mulheres em caráter excepcional, em caso de risco à comunidade ou à vítima, a juízo da autoridade sanitária e com conhecimento prévio da vítima ou de seu responsável.

Art. 5º As pessoas físicas e as entidades públicas ou privadas abrangidas ficam sujeitas às obrigações previstas nesta lei.

Art. 6º A inobservância das obrigações estabelecidas nesta lei constitui infração à legislação referente à saúde pública sem prejuízos das sanções penais cabíveis.

Art. 7º Haverá a obrigatoriedade pela Autarquia Estadual de Saúde de capacitação dos servidores e/ou funcionários que prestam esse atendimento à população.

Art. 8º Caberá à Autarquia Estadual de Saúde baixar as demais normas visando à implantação e ao cumprimento das disposições desta lei bem como definir o modelo e confeccionar a ficha de notificação compulsória.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões**, em 1º de fevereiro de 2011.

**José Geraldo**

Deputado Estadual.

#### JUSTIFICATIVA

Elas pedem menos violência e mais proteção, mas quem são elas? As estatísticas atuais de mulheres que sofrem agressões estão longe de revelar a real dimensão do problema. O quadro pode ser muito mais preocupante levando-se em conta que as ocorrências feitas nas delegacias da mulher a contagem corresponde a pouco mais de 10% dos crimes sexuais que ocorrem diariamente contra mulheres. As informações são escassas, o referido Projeto tem como propósito estabelecer a notificação compulsória dos casos de violência contra as mulheres atendidas em serviços de saúde da rede pública ou privada. Ou seja, o médico, além de atender as pacientes, passaria a ter outra responsabilidade: a de informar à delegacia os casos diagnosticados por ele.

A quantidade de agressões contra mulheres formalizadas não representa a verdadeira realidade. Caso seja aprovada, a lei dará um impulso para que se desenvolva um banco de dados mais próximo da realidade. Sabendo a frequência e as características dos crimes contra mulheres, será possível realizar campanhas e políticas mais concretas de combate a este tipo de violência.

Depois de tornar obrigatória a notificação dos hospitais às delegacias, as vítimas passarão a fazer o registro da ocorrência espontaneamente e com mais frequência. No Rio, há nove locais especializados em receber essas denúncias: as Delegacias de Atendimento às Mulheres (Deams). Há unidades no Centro, na Gamboa, em Jacarepaguá, Nova Iguaçu, São Gonçalo, Campo Grande, Niterói e Volta Redonda

**Sala das Sessões**, em 1º de fevereiro de 2011.

**José Geraldo**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº.11/2011

**Dispõe sobre o uso de protetor solar e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º As empresas públicas e privadas que atuam no Estado do Tocantins ficam obrigadas a fornecer protetor solar para os trabalhadores que exerçam suas funções expostos aos raios solares.

*Parágrafo único.* O fornecimento do protetor solar será de responsabilidade da empresa contratante, não acarretando ônus aos empregados.

Art. 2º Caberá à Secretaria Estadual do Trabalho e Desenvolvimento Social estabelecer a aplicação e o valor da multa, em caso do não-cumprimento da presente lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões**, em 1º de fevereiro de 2011.

**José Geraldo**

Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

O Estado do Tocantins está localizado numa região de grande incidência de raios solares, o que pode ocasionar muitas doenças de pele, em especial, o câncer de pele que é uma das doenças mais comuns atualmente. Pesquisas revelam que esse mal acomete principalmente os trabalhadores que atuam expostos aos raios solares, como cortadores de cana, lixeiros, pedreiros, serventes, garis, apanhadores de laranja e outras pessoas que ganham a vida nas demais atividades agrícolas.

O uso de protetor solar evitaria, sem dúvida, muitos casos desse tipo de doença. Conscientes desse fato, várias empresas já o fornecem a seus empregados que trabalham expostos ao sol, e o resultado dessa ação preventiva é excelente, pois, nesses casos, o registro de câncer de pele caiu para um patamar insignificante.

Todavia, ainda existem muitas empresas que não adotam tal medida. O objetivo deste projeto de lei é incentivar essa conscientização, tornando o fornecimento de protetor solar aos trabalhadores que atuam expostos ao sol uma medida legalmente obrigatória.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

**Sala das Sessões**, em 1º de fevereiro de 2011.

**José Geraldo**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº. 12/2011

**Estabelece obrigatoriedade de sinalização em braille nos elevadores de edifícios do Estado, e nos semáforos com botoeiras para pedestres na forma que especifica.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Com a finalidade de assegurar o uso por pessoas portadoras de deficiência visual, os elevadores instalados nos edifícios no Estado, desprovidos de ascensoristas, deverão incluir nas botoeiras externas e de cabina sinalização em braile dos respectivos andares, botões de emergência, parada obrigatória e alarme, e nos semáforos com botoeiras para pedestres, acrescentar sinais sonoros.

*Parágrafo Único.* Além da sinalização mencionada no “caput” deste artigo, deverá também ser instalado um aparelho com a finalidade de emitir sinal sonoro, específico de voz, para alertar o deficiente visual da chegada do elevador no andar solicitado.

Art. 2º Até que sejam instaladas as botoeiras a que se refere o artigo 1º desta lei, os elevadores poderão adequar a exigência desta lei em material adesivo, proporcionando os dois tipos de sinais aos usuários.

Art. 3º Os edifícios existentes antes da publicação desta lei terão o prazo máximo de 12 (doze) meses para se adequarem às condições nela previstas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões**, em 1º de fevereiro de 2011.

**José Geraldo**  
Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

Cumprindo preceitos constitucionais de livre acesso às pessoas portadoras de necessidades especiais, assim como a vedação de qualquer discriminação, formulamos o presente projeto de lei para a sua aplicação em todo o território do Estado.

O presente projeto tem relevante caráter social modernizando os elevadores nos prédios e semáforos com botoeiras para pedestre. Sendo assim, com perspectiva de atender a uma minoria que os meios modernos impõe dificuldade, a proposta cuida de dar maior conforto ao tipo específico de usuário.

Certamente será um passo importante no sentido de popularizar escrita em braile no Estado do Tocantins colaborando para o resgate da cidadania dos portadores de deficiência visual.

É, portanto, extremamente valiosa a obrigatoriedade que se pretende alcançar com a apresentação da presente proposição, motivo pelo qual conto com a aprovação dos nobres pares.

**Sala das Sessões**, em 1º de fevereiro de 2011.

**José Geraldo**  
Deputado Estadual

#### PROJETO DE LEI Nº. 13/2011

**Determina o prazo máximo de cinco dias para realização de consultas médicas e exames de saúde a pessoas com deficiência, gestantes e idosos.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

Art. 1º É determinado o prazo máximo de cinco dias para realização de consultas médicas e exames de saúde para pessoas com deficiência, gestantes e idosos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões**, em 1º de fevereiro de 2011.

**José Geraldo**  
Deputado Estadual.

#### JUSTIFICATIVA

A prioridade para o atendimento às pessoas com deficiência, aos idosos e as gestantes está assegurada na Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, que especifica no artigo 1º “As pessoas portadoras de deficiência física, os idosos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.”

Diariamente se pode constatar nos postos de saúde, hospitais, maternidades e mesmo em noticiários do Estado, pessoas com consultas e pedidos de exames agendados para até daqui a três meses.

Devido à esta situação séria e penosa que a população, principalmente, os mais carentes passam é que apresento a presente proposição.

Assim posto, solicito apoio dos demais membros para aprovação da matéria em análise.

**Sala das Sessões**, em 1º de fevereiro de 2011.

**José Geraldo**  
Deputado Estadual

#### PROJETO DE LEI Nº 14/2011

**Institui o Programa Social CNH PARA TODOS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO TOCANTINS** decreta:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Secretaria Estadual do Trabalho e Desenvolvimento Social do Estado do Tocantins o Programa Carteira Nacional de Habilitação – CNH PARA TODOS.

Art. 2º A Carteira Nacional de Habilitação será fornecida aos cidadãos desempregados, residentes no Estado do Tocantins, há pelo menos um ano, com desconto de até 90% (noventa por cento) nas taxas cobradas pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Tocantins – DETRAN.

Art. 3º As taxas de renovação, troca de categoria, troca para CNH definitiva, mudança de categoria e reteste da Carteira Nacional de Habilitação, também sofrerão um desconto de 90% (noventa por cento) para cidadãos desempregados.

Art. 4º A comprovação de desemprego será feita através da apresentação do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, emitido pelo INSS e para aquele que ainda não teve emprego formal, através de cadastro da SETAS, que ateste sua baixa condição sócio econômica.

Art. 5º O Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Tocantins – DETRAN, mediante convênio com a Secretaria Estadual do Trabalho e Desenvolvimento Social - SETAS, atenderá aos interessados em receber os benefícios previstos nesta lei mediante autorização emitida pela citada Secretaria.

Art. 6º As taxas que sofrerão descontos são as fixadas pela

PORTARIA/GAP/Nº. 2005/2006, de 22 de dezembro de 2006, emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Tocantins – DETRAN, ou as que vierem a substituir ou complementar.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões**, em 1º de fevereiro de 2011.

**José Geraldo**  
Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

A falta de postos de trabalho no Brasil, e muito especialmente no Tocantins, é um fato do conhecimento de todos, e a solução para o problema é de difícil solução e de maturação demorada. Para caminharmos no sentido de sua solução é necessário que criemos condições práticas e objetivas, e o projeto que hora apresentamos – CNH PARA TODOS, procura, justamente, dar condições a nossos cidadãos de ter mais uma opção de trabalho.

Nosso Estado está iniciando mais um ciclo de progresso, com a instalação de um número acentuado de novas empresas, especialmente indústrias, construção de novas hidroelétricas de grande porte, e está dando um salto gigantesco na perspectiva de desenvolvimento, com a Estrada de Ferro Norte-Sul, e para que possamos oferecer mão-de-obra qualificada e habilitada, é necessário que criemos condições para o povo consegui-las.

Vale lembrar que temos um dos menores Índices de Desenvolvimento Humano – IDH do País, o que por si só demonstra a baixa renda de nossa população; população esta que necessita de facilidades para almejar uma melhor renda e, conseqüentemente, um melhor padrão de vida.

**Sala das Sessões**, em 1º de fevereiro de 2011.

**José Geraldo**  
Deputado Estadual

#### PROJETO DE LEI Nº. 15/2011.

**Dispõe sobre a obrigação de todas as Delegacias de Polícia do Estado do Tocantins, afixar informações em local visível e de fácil acesso, sobre os DIREITOS DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, na forma que especifica.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

Art. 1º As Delegacias de Polícia estabelecidas no Estado do Tocantins deverão ter em local visível e de fácil acesso, informações sobre os DIREITOS DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

Art. 2º Este painel informativo deverá ter como título em letras chamativas a frase: RESPEITE OS DIREITOS DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, que deverá conter:

I - que toda autoridade policial faça o registro da ocorrência (B.O), mesmo quando houver apenas a ameaça da violência. Cada novo ato de violação é crime praticado, devendo haver um registro para cada comunicação feita, independentemente de ocorrência anteriores, mesmo que as partes (vítima e o agressor) sejam as mesmas;

II - que o agressor seja preso em flagrante se for surpreendido cometendo a violência ou quando tenha acabado de cometê-la;

III - a ser informada pela autoridade policial de todos os seus direitos previstos em lei;

IV - a ser tratada com dignidade, respeito e sem discriminação;

V - a proteção policial;

VI - a ser transportada em segurança para tratamento médico, para Casa-Abrigo ou qualquer outro local em que não haja mais risco à sua vida ou saúde;

VII - de ser acompanhada por policiais para realizar o exame de corpo de delito ou conjunção carnal;

VIII - de ser acompanhada por policiais até o local onde ocorreu a violência para retirar seus pertences e os de seus filhos com segurança.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões**, em 1º de fevereiro de 2011.

**José Geraldo**  
Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

A violência é um fenômeno mundial, atingindo principalmente aqueles países onde ainda persistem as desigualdades econômicas, sociais e culturais. Dados mundiais mostram que as maiores vítimas da pobreza e da violência são crianças e mulheres: 70% da população pobre do mundo é composta por mulheres.

Em todo o mundo pelo menos uma em cada três mulheres já foi espancada, coagida ao sexo ou sofreu outra forma de abuso durante a vida. No Brasil, uma mulher é espancada a cada 15 segundos.

Toda mulher, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social. É o que disciplina o art. 2º da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha.

A divulgação da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 em seu artigo 8º, inciso V - Lei Maria da Penha, que dispõe sobre mecanismo para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, em todas as Delegacias de Polícia do Estado do Tocantins deverão afixar cartazes contendo informações sobre os Direitos das Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar.

Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outra forma de discriminação. (Art. 3º, IV da CF/88)

Assim, submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

**Sala das Sessões**, em 1º de fevereiro de 2011.

**José Geraldo**  
Deputado Estadual

**PROJETO DE LEI Nº 17/2011**

**Torna obrigatória a divulgação de informação sobre o Índice de Infecção Hospitalar pelos hospitais da rede pública e privada de saúde do Estado.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

Art. 1º Ficam os hospitais da rede pública e privada de saúde do Estado do Tocantins obrigados a divulgar, afixando em lugar visível e de fácil acesso, informação atualizada sobre o Índice de Infecção Hospitalar verificado no estabelecimento.

§ 1º A informação mencionada no “caput” deverá ser elaborada e divulgada bimestralmente, dela devendo constar gráficos com a evolução dos índices de infecção hospitalar dos últimos doze meses.

Art. 2º Para efeitos desta lei, entende-se por infecção hospitalar, também denominada institucional ou nosocomial, qualquer infecção adquirida após a internação de um paciente em hospital que se manifeste durante a internação ou mesmo após a alta, quando puder ser relacionada com a hospitalização.

Art. 3º Por determinação do Poder Executivo, os hospitais da rede pública e privada de saúde submeterão os dados mencionados nesta lei ao órgão indicado, que os divulgará.

Art. 4º Aos que infringirem as disposições desta lei aplicam-se as penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

**Sala das Sessões**, em 1º de fevereiro de 2011.

**José Geraldo**  
Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

A apresentação deste Projeto de Lei é de observância constante de situações que são continuamente enfrentadas pelos órgãos de saúde pública estadual e da rede privada particular e da conveniada ao SUS.

Constantemente somos obrigados a nos deparar com noticiários de jornais, revistas e de canais de televisão, relatando sobre mortes por infecção hospitalar. Na maioria dos casos os que mais sofrem são os idosos e crianças, principalmente os recém-natos.

A questão da infecção hospitalar é problema vultoso, disseminado, que atinge todos os hospitais do Estado, tanto os da rede pública quanto os privados, sendo certo que várias medidas vêm sendo tomadas a fim de se minorar a sua incidência. Por sua vez, o consumidor dos serviços de saúde fornecidos pelos hospitais têm o direito de saber de forma adequada e clara - conforme preceitua o art. 6º, incisos I e III, do Código de Defesa do Consumidor - se o estabelecimento no qual está se submetendo ao tratamento vem se empenhando e adotando medidas eficientes e sérias para reduzir os riscos aos pacientes.

É certo que tal medida, além de representar para o paciente a oportunidade de escolha por um hospital mais seguro, em cujas

as instalações estará menos suscetível a contaminação, também fará com que as instituições de saúde se empenhem cada vez mais na redução dos índices de infecção hospitalar, em face da publicidade negativa que tal divulgação poderá trazer.

Nós, como parlamentares responsáveis, que fazemos as leis que regem este nobre Estado da Nação Brasileira, eleitos em sua maioria pelo povo mais humilde, não podemos fugir ao nosso dever de oferecer a esta população o direito a ter um tratamento de saúde digno e respeitável.

Este projeto representa um grande passo na direção da defesa da saúde dos cidadãos e do direito do consumidor. Com a Constituição da República de 1988, tanto a assistência a saúde quanto as relações de consumo sofreram significativas mudanças, todas no sentido de sua real efetividade.

Assim, submeto a presente proposição à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

**Sala das Sessões**, em 1º de fevereiro de 2011.

**José Geraldo**  
Deputado Estadual.

**PROJETO DE LEI Nº. 18/2011**

**Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Gestão Financeira Familiar na rede pública de ensino estadual.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Estado do Tocantins a instituir o Programa de Gestão Financeira Familiar nas escolas vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental, nos termos da presente Lei.

Art. 2º O Programa de Gestão Financeira Familiar desenvolverá os princípios de gerenciamento, avaliação e controle da economia familiar, oportunizando uma futura geração de renda.

Art. 3º O Programa de Gestão Financeira Familiar será desenvolvido na forma de palestras, através de exercícios sistêmicos interdisciplinarmente integrados a disciplinas afins.

*Parágrafo Único.* Os palestrantes serão capacitados através de parcerias com instituições da sociedade civil interessadas em contribuir com o Programa.

Art. 4º O Programa de Gestão Financeira Familiar será composto de sete temas específicos:

- I – família e qualidade de vida;
- II – importância e conceito de diagnóstico financeiro familiar;
- III – formas de identificar problemas orçamentários e financeiros e suas causas;
- IV – diagnóstico financeiro: conceito de receita bruta, receita líquida, custo e despesa;
- V – planejamento e orçamento;
- VI – controles econômicos e financeiros aplicáveis na administração familiar;

VII – resultado para geração de renda familiar.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões**, em 1º de fevereiro de 2011.

**José Geraldo**

Deputado Estadual

#### **JUSTIFICATIVA**

A proposição em questão autoriza o Poder Executivo a instituir O Programa de Gestão Financeira Familiar, visando transmitir conceitos básicos de economia, estimulando hábitos de poupança e investimentos dentro do orçamento familiar, para que os alunos cresçam com esse conhecimento e possam influenciar as decisões dos pais nessa questão.

O programa permite contato com práticas que conduzem ao gerenciamento das despesas domésticas o que resulta em grandes benefícios para as famílias.

Pelo acima exposto, conto com o apoio dos nobres Pares, e assim submeto a proposição à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

**Sala das Sessões**, em 1º de fevereiro de 2011.

**José Geraldo**

Deputado Estadual

### **PROJETO DE LEI Nº 19/2011**

**Dispõe sobre a concessão de meia passagem para estudantes em transportes coletivos e/ou convencional intermunicipais no Estado do Tocantins.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

Art. 1º Fica garantido o direito do estudante de qualquer nível de ensino, a redução em 50% (cinquenta por cento) no valor das passagens, nos transportes coletivos e convencionais intermunicipais, no trajeto de ida e volta da escola x residência ou escola x trabalho, nos dias letivos.

Art. 2º Para emissão das passagens com desconto, as empresas poderão exigir:

I – Comprovante de Endereço, quando se tratar do trajeto escola x residência;

II – comprovante de Trabalho, quando se tratar do trajeto escola x trabalho;

III – comprovante de Matrícula ou declaração da Escola, que o aluno frequenta regularmente as aulas;

IV – documento oficial de identidade.

Art. 3º Fica facultada as empresas a utilização de bilhetes especiais para meia passagem e cobrança de documento de identidade no ato da utilização das mesmas.

Art. 4º As empresas concessionárias de transporte que não cumprirem o que determina esta Lei, estarão sujeitas as seguintes penalidades:

I- Multa pecuniária de 10 salários mínimos por descumprimento;

II- persistindo o descumprimento, cassação da concessão de exploração das linhas a elas concedidas.

Art. 5º As empresas concessionárias ou permissionárias do transporte coletivo terão 20 (vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para divulgarem o local e as condições que serão exigidas para aquisição das passagens, sendo que as exigências não poderão ser superiores as determinadas no art. 2º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões**, em 1º dia do mês de fevereiro de 2011.

**JOSÉ GERALDO**

Deputado Estadual

#### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente e nobres pares, a educação é a base para o desenvolvimento social e econômico dos cidadãos e da sociedade como um todo. Muitos dos nossos alunos moram em cidades vizinhas a cidades onde esta situada a escola ou faculdade em que estudam, e, por isto, dependem do transporte coletivo ou convencional para se deslocar até a escola. Os que dependem deste transporte, na sua maioria, não tem condições de arcar com o alto custo que o mesmo acarreta. Considerando que o transporte coletivo ou convencional é uma concessão de serviço público e que o ensino é um direito de todos e dever do Estado, é que apresentamos este projeto de Lei.

Conclamo aos Senhores Parlamentares a aprovarem o presente Projeto de Lei.

**Sala das Sessões**, em 1º de fevereiro de 2011.

**JOSÉ GERALDO**

Deputado Estadual

### **PROJETO DE LEI Nº. 20/2010.**

**Dispõe sobre a criação do Diploma de Reconhecimento ao Mérito Desportivo no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

Art.1º Fica instituído o “Diploma de Reconhecimento ao Mérito Desportivo,” a ser conferido aos atletas que galgarem posições de destaque (1º ao 3º colocado), nas competições e eventos esportivos, estaduais, nacionais e internacionais, bem como aos respectivos membros da comissão técnica de preparação dos atletas, cujos treinamentos técnicos e físicos tenham sido realizados no Estado do Tocantins.

*Parágrafo único.* A diplomação prevista no “caput” deste artigo será outorgada pela Secretaria Estadual do Esporte do Estado do Tocantins em sessão solene, preferencialmente, no “Dia do Desportista”, comemorado, anualmente, no dia 19 de fevereiro.

Art. 2º Caberá à Secretaria Estadual do Esporte, do Estado do Tocantins acompanhar a classificação dos atletas, bem como, a agenda dos eventos esportivos estaduais, nacionais e internacionais, atuando em parceria com as Confederações

Nacionais representativas de cada modalidade esportiva.

Art. 3º A diplomação disposta no "caput" do artigo 1º desta lei será concedida, também, a todos os atletas que encerrarem sua carreira ou sua participação em eventos esportivos estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões**, em 1º de fevereiro de 2011.

**José Geraldo**

Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

O cenário esportivo tocantinense há muito tempo, carece de maior reconhecimento estadual. Visando o estímulo ao esporte, o Deputado que este subscreve, propõe a criação desse Diploma de Reconhecimento ao Mérito Desportivo. Para tanto, sugere a solenidade de entrega do prêmio como parte dos eventos em comemoração no dia 19 de fevereiro ao Dia do Desportista. A intenção é, sobretudo dar visibilidade ao trabalho dos Desportistas do Estado, reconhecendo sua atuação na sociedade.

Exemplo semelhante é a preocupação dos governos em tornar o esporte obrigatório onde quer que a sua ação se faça sentir, mormente no ensino, desde a tenra idade até os cursos universitários; a dedicação emprestada pela imprensa na divulgação das diversas atividades esportivas; a acirrada disputa entre os países para sediar eventos esportivos de alcance internacional e os esforços da maioria das nações em disseminar novas modalidades esportivas.

Alguns aspectos que ressaltam a magnitude do esporte estão representados na permissão de aproximar e confraternizar povos, divulgando e motivando o espírito encorajador da disciplina e da dedicação de toda uma nação.

Aliado a tudo isso, trata a matéria em apreço de contribuir para difusão da prática esportiva, com o condão de estimar e valorizar os protagonistas das competições esportivas, laureando as conquistas alcançadas.

Convido, portanto, os Nobres Deputados para que somemos esforços, pautados pelo empenho em prol do desenvolvimento do Esporte tocantinense, para aprovação do presente Projeto de Lei.

**Sala das Sessões**, em 1º de fevereiro de 2011.

**José Geraldo**

Deputado Estadual

#### PROJETO DE LEI Nº. 29/2011

**Obriga as empresas, instituições públicas e privadas que possuem portas equipadas com detectores de metal a afixarem avisos aos portadores de marca-passo.**

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º As empresas, instituições públicas e privadas que operam com portas equipadas com detectores de metal ficam obrigadas a afixarem avisos aos portadores de marca-passo.

Art. 2º O aviso deverá ser elaborado em caracteres visíveis, e ser afixado junto às portas equipadas com detector de metal e

conterá instruções aos portadores de marca-passo sobre como proceder.

Art. 3º As instituições mencionadas no "caput" deste artigo ficam obrigadas a facultar o acesso aos portadores de marca-passo, devidamente identificados, através de portas sem detector de metal.

Art. 4º Quando não houver acesso alternativo, o detector de metal deverá ser desativado durante a passagem dos portadores de marca-passo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões**, em 1º dia do mês de fevereiro de 2011.

**JOSÉ GERALDO**

Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em comento tem como objetivo obrigar as instituições públicas e privadas a afixarem aviso aos portadores de marca-passo nas portas equipadas com detectores de metal. A proposição pretende, além de fixar aviso aos portadores de marca-passo garantir seguro acesso através de portas sem detectores ou desliguem o equipamento no momento da passagem do portador de marca-passo. O projeto em tela visa também a estabelecer que o referido aviso seja elaborado em caracteres visíveis e afixado junto às portas com detectores de metal, contendo instruções sobre como proceder nos termos da lei.

É papel do poder público reduzir o risco de acidentes e doenças e de outros agravos à saúde da população, no funcionamento dos marca-passos. Segundo alguns estudos, os detectores de metal podem alterar ou paralisar os aparelhos de marca-passo, colocando em risco a vida de seus portadores, e diversas instituições não têm acesso alternativo e também não se dispõem a desligar o equipamento a pedido dos portadores de marca-passo.

Dessa forma, a proposição em comento vem contribuir para o bem-estar dos portadores de marca-passo, além de proteger sua saúde de eventuais problemas decorrentes da influência do detector de metal no funcionamento do aparelho cardíaco.

**Sala das Sessões**, em 1º de fevereiro de 2011.

**JOSÉ GERALDO**

Deputado Estadual

#### PROJETO DE LEI Nº 30/2011

**Autoriza regime especial de atendimento, para fins de renda e emprego, às mulheres vítimas de violência conjugal.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Estabelece regime de assistência especial, no âmbito dos Órgãos públicos do Governo do Tocantins ligados aos programas de geração de emprego e renda, às mulheres vítimas de violência conjugal no seu ambiente familiar, com dificuldades de inserção no mercado de trabalho.

§ 1º Caracteriza-se como violência conjugal, para os efeitos da presente Lei, as mulheres submetidas aos maus tratos como: espancamento físico, opressão moral e psicológica, cárcere privado e estupro, praticados pelos maridos ou companheiros.

§ 2º Os casos supra mencionados deverão ser comprovados através de boletins de ocorrências das Delegacias Especializadas no Atendimento às Mulheres e certidão de acompanhamento psicológico por parte de entidades públicas assistenciais ou organizações não governamentais de notória participação nas causas em defesa da mulher, ou outros documentos especificados em normas regulamentares.

Art. 2º Fica o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria Estadual de Trabalho e Desenvolvimento Social (SETAS), assim como seus sucedâneos, autorizado a atender as mulheres identificadas no Art. 1º, com as seguintes cotas de prioridades:

I - destacar até 15% (quinze por cento) das vagas anuais para cursos de capacitação e qualificação profissional sob sua administração, ou das instituições de treinamento conveniadas;

II - destinar até 15% (quinze por cento) dos encaminhamentos mensais, para as vagas de empregos formais, oferecidas pelas empresas;

III - dar assistência direta, ou através de consultorias especializadas conveniadas, na montagem de micro-negócios formais ou informais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões**, em 1º de fevereiro de 2011.

**José Geraldo**

Deputado Estadual

### **JUSTIFICATIVA**

Além da violência ocorrida nas ruas, as mulheres brasileiras têm de enfrentar a violência que ocorre dentro de suas próprias casas. Essa é uma das principais conclusões da pesquisa realizada exclusivamente com mulheres pelo DataSenado a respeito da Violência Doméstica contra a Mulher. Após 6 meses de aprovada a Lei nº 11.340, de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que tipifica os crimes cometidos contra a mulher no ambiente doméstico e familiar, 15% das mulheres entrevistadas declararam espontaneamente já ter sofrido algum tipo de violência. A situação é mais grave na Região Norte, onde 1 em cada 5 mulheres afirmaram que já foram vítimas de violência. Embora os índices de violência não tenham variado expressivamente em relação ao levantamento de 2005, estima-se que ele seja ainda maior devido a dificuldade das mulheres assumirem essa condição.

O referido Projeto de Lei ora apresentado visa a geração de um instrumento para que mulheres tocaninenses vítimas de abuso possam romper o seu cotidiano de submissão à violência. Partimos da premissa de que, tendo uma forma de subsistência garantida, as cidadãs de nosso Estado que se encontrem na situação descrita, encontrando força e o respaldo necessário para dar às suas vidas um novo rumo, descolando-se da situação degradante em que vivem.

Acreditamos ainda que a possibilidade de verem-se inseridas no mercado de trabalho dará a estas mulheres a motivação

necessária para que denunciem seus repressores e ajam, com mais confiança, no sentido de construir uma nova realidade de vida para si e seus filhos.

Assim sendo, em face da incontestável relevância da matéria, rogamos aos nobres pares pela sua aprovação.

**Sala das Sessões**, em 1º de fevereiro de 2011.

**José Geraldo**

Deputado Estadual

## **PROJETO DE LEI Nº. 31/2011**

**Dispõe sobre a gratuidade nas linhas comuns do transporte intermunicipal de passageiros aos deficientes físicos, mentais e sensoriais, comprovadamente carentes.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

Art. 1º Fica assegurada às pessoas portadoras de deficiências físicas, mentais e sensoriais, comprovadamente carentes e ao acompanhante do deficiente incapaz de se deslocar sem assistência de terceiro, a gratuidade nas linhas de modalidade comum do sistema de transporte intermunicipal de passageiros.

Art. 2º Para efeito exclusivamente da concessão do benefício de que trata esta lei, considera-se pessoa portadora de deficiência aquela que apresenta, em caráter permanente, perda ou anormalidade de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

Art. 3º A condição de deficiente, bem como a necessidade de assistência de terceiros, deverão ser atestadas pelas respectivas entidades representativas ou assistenciais e homologadas pela Secretaria Estadual da Saúde.

Art. 4º Considerar-se-ão economicamente carentes, para os efeitos desta lei, os deficientes que comprovem renda familiar per capita mensal igual ou inferior a um salário mínimo.

Art. 5º O órgão competente do Poder Executivo ou a entidade de classe que represente os concessionários ou permissionários do transporte intermunicipal de passageiros serão responsáveis pela confecção gratuita das credenciais de identificação dos beneficiários desta lei, devendo emitilas no prazo máximo de trinta dias após a solicitação.

§ 1º O órgão competente do Poder Executivo manterá controle sobre o número de credenciais emitidas e sobre a frequência de sua utilização, relativamente a cada empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo intermunicipal.

§ 2º Na hipótese de frequência da utilização das credenciais em relação a uma determinada empresa, apurada na forma do parágrafo anterior, se esta indicar risco ao equilíbrio econômico da concessão ou permissão, o Poder Executivo poderá propor medidas visando a sua preservação.

Art. 6º A empresa transportadora que, sem justo motivo, recusar transporte gratuito a beneficiário desta lei, cometerá infração punível nos termos da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos do Estado do Tocantins.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões**, em 1º de fevereiro de 2011.

**José Geraldo**  
Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

o direito de ir e vir são direitos fundamentais para o exercício da cidadania. O pleno exercício de direitos básicos, como educação, saúde, trabalho e lazer, para a maioria das pessoas com deficiência, dependem da garantia de acesso aos meios de transporte público. É necessário enfatizar a essencialidade do serviço de transporte coletivo em uma sociedade ainda tão desigual.

A luta tem sido árdua para enfrentar e transpor as dificuldades, visando garantir direitos e impor o respeito que merecem os cidadãos com deficiência.

Desta forma, conclamo os nobres colegas Deputados a aprovarem a presente propositura que apresentamos.

**Sala das Sessões**, em 1º de setembro de 2009.

**José Geraldo**  
Deputado Estadual

### PROJETO DE LEI Nº 32/2011

**Dispõe sobre instalação de placas informativas escritas em “Braille” e outros equipamentos destinados aos deficientes visuais nos pontos e terminais de ônibus do Estado do Tocantins e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

Art. 1º. O Governo do Estado implantará placas informativas, destinadas à informação dos deficientes visuais sobre os sistemas de transportes coletivos, intermunicipais e Estaduais escritas na linguagem “Braille”, nos seguintes equipamentos urbanos:

- I – Terminais de ônibus;
- II – Pontos de parada;
- III – Abrigos;
- IV – Corredores de ônibus;
- V – Terminais Rodoviários.

§ 1º. Nas placas constarão os nomes e números das linhas que circulam naquela via e quais têm parada no local, indicando resumidamente os itinerários.

§ 2º. Nos pontos finais de ônibus e terminais rodoviários as placas indicarão o itinerário detalhado das linhas, assim como os horários de partida.

Art. 2º. Os abrigos de passageiros localizados nos pontos de parada terão piso construído em material de textura diferenciada do piso da calçada, a fim de indicarem os limites do abrigo aos deficientes visuais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões**, em 1º de fevereiro de 2011.

**José Geraldo**  
Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

De acordo com o Decreto nº 5296 de 2 de dezembro de 2004, artigo 8, acessibilidade se define como “condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida”. A acessibilidade depende da eliminação de barreiras que limitam ou impedem que a pessoa com deficiência possa usufruir o seu direito à cidade. De acordo com este mesmo Decreto, que foi assinado pelo presidente Lula, barreiras significa “qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento, a circulação com segurança e a possibilidade de as pessoas se comunicarem ou terem acesso à informação”. Esta lei se justifica pela necessidade de eliminar as barreiras que impedem o exercício da cidadania da pessoa com deficiência visual.

Diante do exposto, submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

**Sala das Sessões**, em 1º de fevereiro de 2011.

**José Geraldo**  
Deputado Estadual

### PROJETO DE LEI Nº. 33/2011

**Obriga as empresas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros a apresentar a seus usuários, procedimentos de segurança para casos de emergência e da outras providências.**

**A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º As empresas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros deverão apresentar os procedimentos de segurança para casos de emergência no ponto de origem das viagens.

*Parágrafo único.* Entende-se por procedimentos de segurança a apresentação de informações verbais e gráficas prestadas diretamente aos usuários, considerando essencialmente:

- I – finalidade dos procedimentos;
- II – localização das saídas de emergência e mecanismos de acionamento;
- III – equipamentos de combate a incêndios e suas localizações;
- IV – demais informações pertinentes.

Art. 2º É expressamente proibido qualquer tipo de lacre ou impedimento de abertura das janelas dos veículos a que se refere a presente Lei, salvo nos casos devidamente autorizados pelo poder concedente, ou permissionário.

Art. 3º Esta Lei se aplica a todas as modalidades de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

Art. 4º O não cumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa a ser fixada no respectivo regulamento, corrigido periodicamente.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões**, em 1º dia do mês de fevereiro de 2011.

**JOSÉ GERALDO**

Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

Muitos são os acidentes rodoviários com vítimas fatais em nossas estradas e muitos são os motivos e causas das mortes que mancham de sangue as estatísticas oficiais.

Diariamente são efetuadas milhares e milhares de viagens intermunicipais envolvendo um contingente expressivo de empresas e passageiros, com as mais variadas finalidades, movimentando uma economia significativa para o desenvolvimento do Estado do Tocantins, direta ou indiretamente.

Zelar pela integridade e bem-estar da população é a nossa mais elevada responsabilidade, sendo, portanto, necessário o estabelecimento de mecanismos institucionais que alcancem e possam dar respostas imediatas ao maior número possível de variáveis, e em especial quando tratamos de segurança.

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de ampliar a responsabilidade do Estado e das empresas de transporte de passageiros quando torna obrigatória a apresentação de procedimentos de segurança em casos de acidentes, evitando a possibilidade de óbitos pelo desconhecimento de medidas e práticas preventivas.

A exemplo das normas internacionais de segurança utilizadas na aviação comercial há muito tempo, nossa intenção fundamenta-se no princípio da reciprocidade levando em consideração as boas práticas.

Solicitamos, portanto, a aprovação do presente Projeto de Lei para que a sociedade possa usufruir – dentro da maior brevidade – do benefício de uma informação que poderá vir a ser imprescindível quando tratamos da manutenção da vida, cujo preço não pode ser medido.

**Sala das Sessões**, em 1º de fevereiro de 2011.

**JOSÉ GERALDO**

Deputado Estadual

#### PROJETO DE LEI Nº. 34/2011

**Declara de Utilidade Pública Estadual o Centro Espírita Casa do Caminho – Palmas TO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual o Centro Espírita Casa do Caminho – Palmas TO.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões**, em 1º de fevereiro de 2011.

**José Geraldo**

Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

Honrosamente submeto à apreciação de V. Exas. o projeto de lei que objetiva declarar de Utilidade Pública o Centro Espírita Casa do Caminho, com sede e foro no Município Palmas, neste Estado. A sociedade, sem fins lucrativos, tem como finalidades: a dedicação ao estudo, a prática e a divulgação da doutrina espírita com filosofia, ciência e religião, consoante os princípios codificados por Allan Kardec; a prática da caridade, sem quaisquer preconceitos; e, a obediência ao programa estabelecido pelo órgão federativo estadual ao qual está filiada.

Considerando os objetivos dessa Associação na tutela e na propagação da filantropia e a prática da caridade sem preconceitos, é que conclamo aos ilustres Pares o apoio e aprovação à presente proposição de lei.

**Sala das Sessões**, em 1º de fevereiro de 2011.

**José Geraldo**

Deputado Estadual

#### Ofício nº 001/2011-Bancada DEM - PV-PSDB

Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2011.

A Sua Senhoria o Senhor,

**RAIMUNDO MOREIRA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
Palmas-TO

**Assunto: Indicação de Líder de Bancada**

Senhor Presidente,

Após cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para **COMUNICAR** a Vossa Excelência, que o bloco parlamentar formado pelos partidos **DEM-PV - PSDB**, terá como líder o Deputado **OSIRES DAMASO - DEM**, com exercício na presente legislatura.

Aproveito a oportunidade para elevar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**OSIRES DAMASO**

Deputado Estadual

DEM-TO

**TOINHO ANDRADE**

Deputado Estadual

DEM-TO

**MARCELLO LÉLIS**

Deputado Estadual

PV-TO

**RAIMUNDO MOREIRA**

Deputado Estadual

PSDB - TO

**FREIRE JÚNIOR**

Deputado Estadual

PSDB - TO

**Ofício nº /2011-Bancada do PR**

Palmas-TO, de fevereiro de 2011.

A sua Excelência o Senhor

Deputado **Raimundo Moreira**

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins

Nesta

Senhor Presidente,

cumprimentamos a Vossa Excelência, e, conforme o Regimento Interno, estamos indicando para Líder da Bancada do Partido da República-PR, o Senhor Deputado José Bonifácio.

Aproveito a oportunidade para elevar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**AMÉLIO CAYRES**

Deputado Estadual

**JOSÉ BONIFÁCIO**

Deputado Estadual

**LUANA RIBEIRO**

Deputada Estadual

**STALIN BUCAR**

Deputado Estadual

## Atos Administrativos

**DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 111/2011***\*Republicado por incorreção.*

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR **Leontino Labre Filho**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, no Gabinete da Presidência, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 7 dias do mês de fevereiro de 2011.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 143/2011**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR **Agostinho Araújo Rodrigues Júnior**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador da Coordenadoria de Comunicação Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a partir de 21 de fevereiro de 2011.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2011.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 144/2011**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR **Carla Domingos Marzovilla**, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora da Coordenadoria de Relações Públicas e Cerimonial da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a partir de 21 de fevereiro de 2011.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2011.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 147/2011**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR **Antônio Luiz de Sousa Santos**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador da Coordenadoria de Protocolo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a partir de 21 de fevereiro de 2011.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2011.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 148/2011**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR **Érica Tavares Andrade**, para exercer o cargo em comissão de Diretora da Diretoria de Serviços Gerais e Comunicação Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a partir de 21 de fevereiro de 2011.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2011.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 149/2011**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR **José Carlos de Oliveira Brito**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador da Coordenadoria de Compras da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a partir de 21 de fevereiro de 2011.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2011.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 151/2011**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR **Maryelle Quinta Barbosa**, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora da Coordenadoria de Almoxarifado da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a partir de 21 de fevereiro de 2011.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2011.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 153/2011**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR **Raimundo Alves Guimaraes**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador da Coordenadoria de Assistência às Comissões da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2011.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 169/2011**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º

conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR **Carlos Gomes Matias**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador da Coordenadoria de Segurança da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no período de 1º de fevereiro a 30 de abril de 2011.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2011.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 185/2011**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO o Decreto Administrativo n.º 076, de 25 de janeiro de 2011, a partir da sua publicação na edição 1.824 do Diário da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, na parte que exonerou **Claudete Pessoa da Silva**, matrícula n.º 3631, por tratar-se de gestante.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2011.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 186/2011**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR **Henriette Motta Arantes**, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora da Coordenadoria de Imprensa, Publicidade e Propaganda da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2011.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 187/2011**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º

201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR **Sílvio Santos Coelho do Nascimento**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador da Coordenadoria de Fotografia e Cinematografia da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2011.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 188/2011**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR **Raimundo Penaforte Dias de Sousa**, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Diretoria de Comunicação Social da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a partir desta data.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2011.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 189/2011**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR **Rose Mary Cerqueira**, para exercer o cargo em comissão de Diretora da Diretoria de Medicina e Odontologia da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2011.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 191/2011**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR **Angelino Ribeiro Neto**, para exercer o cargo em comissão de Procurador Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2011.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 192/2011**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR **Carlos Rogério Leão**, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Diretoria de Área de Informática da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2011.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 193/2011**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR **Nelson Gomes Noleto**, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Diretoria de Contabilidade da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2011.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 194/2011**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR **Adão Nilson Alves Gomes**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador da Coordenadoria de Publicações Oficiais da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2011.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 196/2011

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

#### RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Vaina Freire da Silva**, para exercer o cargo em comissão de Diretora da Diretoria de Operações Legislativas da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2011.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 197/2011

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

#### RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Osmar Ferreira dos Santos**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador da Coordenadoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2011.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 198/2011

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

#### RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Salustiano Jorge da Silva**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador da Coordenadoria de Assistência ao Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2011.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 199/2011

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

#### RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Márcio Bezerra de Oliveira**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador da Coordenadoria de Manutenção e Equipamentos de Informática da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2011.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 200/2011

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

#### RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Thiago Pinheiro Maciel**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador da Coordenadoria de Redes e Equipamentos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2011.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 201/2011

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

#### RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Raphael Araújo e Silva**, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Diretoria de Sistemas de Informação da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2011.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 202/2011

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de

conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR **Maria de Fátima Pires**, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora da Coordenadoria de Taquigrafia, Digitação e Revisão da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2011.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 203/2011**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR **Lívia Sousa Lima**, para exercer o cargo em comissão de Secretária da Diretoria de Área Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2011.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 204/2011**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR **Marisa Aparecida Francisco Franco**, para exercer o cargo em comissão de Secretária da Diretoria de Área de Informática da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2011.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 205/2011**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR **Ana Cláudia Pereira de Sousa Turíbio**, para exercer o cargo em comissão de Secretária da Diretoria de Área Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2011.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 206/2011**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR **Valdivan Castanheira da Cunha**, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Diretoria Orçamentária e Financeira da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2011.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 208/2011**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR **Maria Rosane Alves Miranda**, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora da Coordenadoria de Assistência Social, Direitos e Deveres Funcionais da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2011.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 209/2011**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR **Ana Lúcia Pereira da Silva Alves**, para exercer o cargo em comissão de Secretária da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2011.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

### **PORTARIA N.º 083/2011 – P**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º MANTER a servidora **Juliana de Alencar Parente de Meneses**, Professora P-II, matrícula n.º 666343-5, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Educação e Cultura do Estado do Tocantins, mantida a disposição deste Poder Legislativo, através do Ato n.º 363-CSS de 27 de janeiro de 2011, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011, com ônus para o Gabinete do Deputado **Raimundo Palito**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2011.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

### **PORTARIA N.º 085/2011 – P**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º MANTER a servidora **Agna Alves Ferreira**, Professora da Educação Básica, matrícula n.º 406210-8, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Educação e Cultura do Estado do Tocantins, mantida a disposição deste Poder Legislativo, através do Ato n.º 365-CSS de 27 de janeiro de 2011, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011, com ônus para o Gabinete do Deputado **Raimundo Palito**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2011.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

### **PORTARIA N.º 086/2011 – P**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução

n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º ALTERAR a lotação da servidora **Luciane Prado e Silva Tavares**, Médica, matrícula n.º 631345-1, integrante do quadro de pessoal da Secretária da Saúde do Estado do Tocantins, a disposição deste Poder Legislativo, do Gabinete do Deputado Júnior Coimbra para o Gabinete do Deputado **José Augusto**, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2011.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

### **PORTARIA N.º 087/2011 – P**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º LOTAR no Gabinete do Deputado **José Bonifácio** o servidor **Acilon Pereira Andrade**, matrícula n.º 225, pertencente ao quadro efetivo deste Poder, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2011.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

### **PORTARIA N.º 044/2011 – SG**

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 12, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º LOTAR na Coordenadoria de Assistência às Comissões - COASC, o servidor **Humberto Mascarenhas de Moraes**, matrícula n.º 286, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 9 dias do mês de fevereiro de 2011.

**João Carlos da Costa**  
Secretário-Geral

**PORTARIA N.º 064/2011 – SG**

O Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 12, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º LOTAR na Diretoria de Área de Informática - DIRIN, o servidor **Alex Santos Neres**, matrícula n.º 346, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2011.

**João Carlos da Costa**  
Secretário-Geral

**PORTARIA N.º 066/2011 – SG**

O Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 66, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER as férias legais do servidor **Sebastião Angelo**, matrícula n.º 305, referente ao período aquisitivo 8/7/2008 – 7/7/2009, para 1º a 30/3/2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2011.

**João Carlos da Costa**  
Secretário-Geral

**PORTARIA N.º 067/2011 – SG**

O Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 66, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001, com base no Decreto Administrativo n.º 087, de 20 de março de 2006,

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento a servidora **Ana Alves Martins**, matrícula n.º 336, por ocasião do aniversário no mês de março de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2011.

**João Carlos da Costa**  
Secretário-Geral

**PORTARIA N.º 068/2011 – SG**

O Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 66, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001, com base no Decreto Administrativo n.º 087, de 20 de março de 2006,

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento ao servidor **Josino Filho Costa Valente**, matrícula n.º 245, por ocasião do aniversário no mês de janeiro de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2011.

**João Carlos da Costa**  
Secretário-Geral

**PORTARIA N.º 069/2011 – SG**

O Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 66, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001, com base no Decreto Administrativo n.º 087, de 20 de março de 2006,

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento a servidora **Maria Lindalva Gomes Miranda**, matrícula n.º 367, por ocasião do aniversário no mês de fevereiro de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2011.

**João Carlos da Costa**  
Secretário-Geral

**PORTARIA N.º 070/2011 – SG**

O Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 66, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001, com base no Decreto Administrativo n.º 087, de 20 de março de 2006,

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento ao servidor **Fábio Nazareno Mota**, matrícula n.º 137, por ocasião do aniversário no mês de março de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2011.

João Carlos da Costa  
Secretário-Geral

### PORTARIA N.º 071/2011 – SG

O Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 66, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

#### RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR as férias legais da servidora **Elisabete Maria Paschoal Fregonesi**, matrícula n.º 294, referente ao período aquisitivo 1º/9/2010 – 31/8/2011, de 1º a 30/6/2011, para 16 a 30/3/2011 o primeiro período e 1º a 15/8/2011, o segundo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2011.

João Carlos da Costa  
Secretário-Geral

### PORTARIA N.º 072/2011 – SG

O Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 66, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

#### RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR as férias legais do servidor **Cristiano Ribeiro Noleto**, matrícula n.º 753, referente ao período aquisitivo 9/2/2010 – 8/2/2011, de 1º a 15/7/2011, para 10 a 24/3/2011 o primeiro período e 1º a 15/7/2011, o segundo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2011.

João Carlos da Costa  
Secretário-Geral

## DEPUTADOS DA 7ª LEGISLATURA

Amália Santana - PT

Amélio Cayres - PR

Eduardo do Dertins - PPS

Eli Borges - PMDB

Freire Júnior - PSDB

Iderval Silva - PMDB

José Augusto - PMDB

José Bonifácio - PR

José Geraldo - PTB

Josi Nunes - PMDB

Luana Ribeiro - PR

Manoel Queiroz - PPS

Marcello Lelis - PV

Osires Damaso - DEM

Raimundo Moreira - PSDB

Raimundo Palito - PP

Sandoval Cardoso - PMDB

Sargento Aragão - PPS

Solange Duailibe - PT

Stalin Bucar - PR

Toinho Andrad e - DEM

Vilmar do Detran - PMDB

Wanderlei Barbosa – PSB

Zé Roberto - PT

**DOE SANGUE!**



**VOCE PODE**

**SALVAR VIDAS!**

PROCURE O **HEMOTO** DIRETORIA DE SAÚDE  
Hemorrede do Estado do Tocantins